

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

CONTRATO Nº 2/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: Prof.ª Dr.ª CARMELA DELL'ISOLA

Por este Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, e, de outro, a **Prof.ª Dr.ª Carmela Dell'Isola**, residente e domiciliada na Avenida Armando Ítalo Setti, nº 300, Ap. 165C, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-280, portadora da cédula de identidade nº 11.264.294 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.077.018-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO OBJETO

Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2023), promovido pela **FACULDADE** e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Processo CEE nº 351/2009, conforme programa anexo ao Despacho inaugural do Processo de Compra e/ou Serviço nº 19/2023, que integra a avença para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput" e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ato administrativo contido no Despacho 15 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 19/2023.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira é fixado o custo unitário hora/aula de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo 13 horas/aula mensais, num total de 156 horas/aula, correspondente aos meses de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, totalizando o valor de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), consoante Memo. GFD nº 57/2017 e Memo. GFD o 12/2021, insertos ao Despacho inaugural do Processo de





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

Compra e/ou Serviço nº 19/2023, cujos pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes condições:

- §1º. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a atestação de conformidade dos serviços, com liberação para pagamento, realizada pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107).
- §2º. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva prestação, havendo constatação de que estão em consonância com as especificações exigidas neste Contrato.
- §3º. O pagamento será efetuado mediante recibo, com a retenção dos tributos correspondentes.
- §4º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terão seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obriga-se a:

- I- executar rigorosamente os serviços discriminados na Cláusula Primeira nos prazos e condições estabelecidos pela Coordenadora de Pós-Graduação (GFD-1.4) e pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);
- II- prestar à FACULDADE informações e esclarecimentos sempre que solicitados;
- III- submeter-se às normas da FACULDADE e às demais leis educacionais;
- IV- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- V- assinar o Termo de Ciência e Notificação e devolvê-lo assinado, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a consecução da vertente avença;





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

VII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões, Declarações e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- oferecer a infraestrutura administrativa e os elementos necessários à execução do objeto contratual;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);

III- efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

IV- acompanhar o prazo de validade das certidões exigidas para a contratação, além das que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); b) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) ou Declaração de Dispensa de Apresentação; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Declaração de Inexistência de Débitos Municipais, incluindo a FACULDADE; e) Declaração de Não Contribuição ao Município de SBC, se for o caso; f) Declaração de Contribuição Previdenciária ou de Não Contribuinte; q) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de execução patrimonial; h) Certidão negativa de apenados/impedidos expedida pelo TCESP; i) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico, bem como as declarações emitidas de próprio punho, deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 09 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses autorizadoras legais.





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

- §1º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- §2º. Respeitadas as hipóteses autorizadoras legais, o prazo contratual poderá ser prorrogado após o período inicial de 12 (doze) meses.
- §3º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- §4º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se, no decorrer da contratação:

- a) não executar, total ou parcialmente, o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- §2º. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa:
- I- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II- multa compensatória pela inexecução total do Contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;
- III- multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.
- §3º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§4º. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º. O valor relativo à(s) multa(s) aplicada(s) será descontado de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA**, e, na falta ou insuficiência destes, será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho que determinou a sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato no valor total de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e as despesas com sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.251.3.3.90.36.00.12.122.0034.2210.04.

#### **CLÁUSULA NONA**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.

#### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa Diretor

## Prof. Dra. Carmela Dell'Isola Professora

TESTEMUNHAS:				
Nome: Camila Filadelfo Almeida	Nome: Giulia Carramaschi Corrêa			
RG.: 26.391.342-9	RG.: 36.666.197-8			





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

CONTRATADA: Prof.ª Dr.ª Carmela Dell'Isola

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-

Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (Turma 2023).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.



ossinado por 6 pessoas: CAMILA FILADELFO ALMEIDA, CARMELA DELL ISOLA, GIULIA CARRAMASCHI CORREA, MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO, MAURO PARDELLI COLOMBO e RODRIGO GAGO FREITAS



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

<b>PROCESSO</b>	DE COMP	PRA E/OU	<b>SERVICO</b>	Ν°	19/2023

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Carmela Dell'Isola

Cargo: Professora CPF: 129.077.018-27

Assinatura:

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Mauro Pardelli Colombo

Cargo: Chefe da Seção de Pós-Graduação

CPF: 019.653.958-72

Assinatura:

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura:





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89** 

CONTRATADA: Prof.ª Dr.ª CARMELA DELL'ISOLA

CPF Nº: 129.077.018-27

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **2/2023** DATA DA ASSINATURA: **10/02/2023** VIGÊNCIA: **10/02/2023** a **09/02/2024** 

OBJETO: Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-

Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (Turma 2023).

VALOR: R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa

e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.

#### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa Diretor diretoria@direitosbc.br rodrigo.barbosa@direitosbc.br





Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO № 19/2023

#### ANEXO I

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 2/2023

CONTRATADA: Prof.ª Dr.ª CARMELA DELL'ISOLA

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (Turma 2023).

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em <u>caráter definitivo</u>, o objeto acima descrito, correspondente ao mês de ==/====.

São Bernardo do Campo, == de === de ====.

#### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nome Seção de Pós-Graduação – Chefe CPF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E68-AD67-FE4E-9639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA FILADELFO ALMEIDA (CPF 308.XXX.XXX-66) em 10/02/2023 11:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARMELA DELL ISOLA (CPF 129.XXX.XXX-27) em 10/02/2023 12:42:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 10/02/2023 12:45:24 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 10/02/2023 13:21:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURO PARDELLI COLOMBO (CPF 019.XXX.XXX-72) em 10/02/2023 16:30:42 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 10/02/2023 17:00:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/6E68-AD67-FE4E-9639